

CÓPIA DA LEI Nº 68/82

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - destinado à execução das obras de construção de uma ponte sobre o Ribeirão Pitanga, neste município, interligando-o ao município de Açucena;

Art. 2º - O orçamento para a execução das obras referidas no artigo 1º é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Obras Públicas;

Parágrafo Único - As despesas que excederem o valor do orçamento de que trata este artigo correrão por conta da Prefeitura de Braúnas pela verba .....

Art. 3º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Braúnas;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, em 07 de outubro de 1982.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Em 09 de outubro de 1982.

Secretário.

ass. Longino Pereira da Costa  
Longino Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

ass. Edelson da Consolação Almeida  
P/ Secretário

A Comissão de Viação e Obras Públicas  
Em 08-10-82

Ass. Napoleão Glória Filho  
Presidente da Câmara

A Comissão de Viação e Obras Públicas, depois de examinar matéria, opina favorável à aprovação.  
Em 08-10-82

Ass. Dirceu de Andrade